

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23.1.06.2017

AS 10:00 Horas

Ass.: ...

PROCESSO 110/2017

PROTOCOLO 1639/2017

AUTOR: GUSTAVO FELIPE SPEROTTO

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabela de preços nos veículos vendedores e revendedores de gás de cozinha no município de Bento Gonçalves.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao projeto de Lei número 86/2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabela de preços nos veículos vendedores e revendedores de gás de cozinha no município de Bento Gonçalves.”, exara o seguinte parecer.

O presente projeto tem por objetivo obrigar que as empresas que atuam com venda ambulante de gás de cozinha, no município de Bento Gonçalves, mantenha afixadas, nos respectivos veículos vendedores e revendedores, tabela com preços destes produtos, à vista dos consumidores.

Na justificativa no projeto está a necessidade de criar um mecanismo capaz de assegurar que o valor cobrado seja o mesmo, independentemente do local da venda ou do comprador, e este mecanismo nada mais é do que a informação.

O 157 da Lei orgânica Municipal prevê a proteção ao consumidor através de ações que lhe garantirão os direitos à saúde, à segurança, à defesa de seus interesses econômicos, à reparação dos danos e à informação.

“Art. 157. O Município deverá desenvolver ação sistemática de proteção ao consumidor, de modo a garantir-lhe especialmente os direitos à saúde, à segurança, à defesa de seus interesses econômicos, à reparação dos danos e à informação.”

Além disso, o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece os direitos do consumidor, e dentre eles, está o inciso III, que assim prevê: “(...)a **informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresente (...).**” (grifou-se).

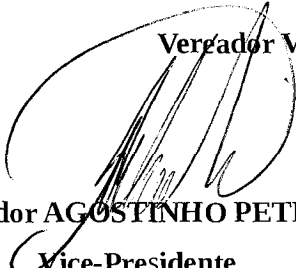
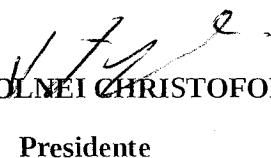


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, por parte desta comissão, não há impedimento para a continuidade do projeto.

O parecer desta comissão é favorável.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

		
Vereador AGOSTINHO PETROLI	Vereador VOLNEI CRISTOFOLI	Vereador EDUARDO VIRÍSSIMO
Vice-Presidente	Presidente	Membro Efetivo